



**CIRCULAR SUSEP N° 023, de 02 de abril de 1980.**

*Institui a taxa de serviço para expedição de Cartão de Inscrição de Corretor de Seguros de Vida e de Capitalização e Corretor de Planos Previdenciários de Entidades Abertas.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “b” , do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 10, § 2°, da Lei n° 6.435, de 15.07.77, e

considerando o que consta do processo SUSEP n° 001-04255/80,

**RESOLVE:**

1 - Pela expedição do Cartão de Inscrição de Corretor de Seguros de Vida e de Capitalização e de Corretor de Planos Previdenciários de Entidade Abertas a SUSEP cobrará a taxa de serviço de 5% (cinco por cento) sobre o maior valor de referência vigente no País, por cartão.

2 - No caso de transferências, anotações e expedição de Segunda via, decorrente da inscrição, será cobrada a taxa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o maior de referência vigente no País.

3 – As taxas acima aludidas deverão ser recolhidas pelo interessado ao Banco do Brasil S.A., em conta da SUSEP, mediante guia fornecida pelas delegacias da SUSEP.

4 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente